

LEI Nº 422/2010, DE 06 DE JANEIRO DE 2010



Institui o “PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE” no Município de Mata de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a partir da compreensão de uma gravidez planejada, e o entendimento das implicações que a mesma pode acarretar para a vida da adolescente, que poderá escolher o momento certo para dar vida a um novo ser;

Considerando que a adolescência é um período da vida que merece atenção, pois esta transição entre a infância e a idade adulta pode resultar, ou não, em problemas futuros para o desenvolvimento de um determinado indivíduo;

Considerando que o poder público pode oferecer programas efetivos de orientação sexual e planejamento familiar;

Considerando que o suporte familiar, educacional, cultural e comportamental há muito que ser feito no sentido que os adolescentes possam alcançar tudo o que desejarem, mas tendo conhecimento e responsabilidade dos seus atos;

Considerando que a gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência;

Considerando que a gravidez na adolescência, é uma das mais importantes causas de abandono escolar entre meninas de 15 a 17 anos.

Art.1º - Fica instituído o programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Mata de São João, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - ética: a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



II - privacidade: adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III - confidencialidade e sigilo: adolescentes têm a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas sem a sua expressa concordância.

Art.2º - O Programa de prevenção à gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;

IV – resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V – incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art.3º - O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II – educação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

IV – oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Parágrafo único – Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir riscos.

Art.4º- O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

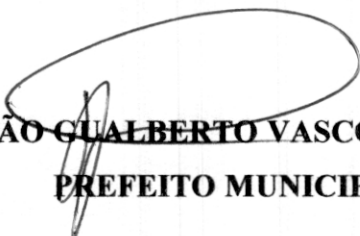
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- I – ter no mínimo 15 (quinze) anos;
- II – ter menstruado e ter iniciado vida sexual;
- III – ter até 18(dezoito) anos de idade;
- IV – não estar grávida;
- V – fazer exame HIV;
- VI – não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante de progesterona.

Art.5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de janeiro de 2010.


JOÃO QUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br